JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento licitatório: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 388/2025

SAP n° 1000000388

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndio dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme justificativas, normas e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e anexos.

Recorrente: **EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.098.161/0001-16.**

Recorrida: ENTHEO ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.419.457/0001-39

I - PRELIMINARMENTE

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 21 e seus subitens do Edital da Licitação Eletrônica nº 388/2025, este agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 48/2024 - APPA, recebeu e analisou em conjunto com o setor demandante as razões do recurso da licitante **EXTINGÁS,** assim como as contrarrazões recursais da empresa **ENTHEO**, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

2. Inicialmente, cumpre destacar que os argumentos da Recorrente foram apresentados no dia 11/05/2026, tempestivamente, portanto, dentro do lapso temporal previsto pelo Edital para execução do ato, qual seja, 5 (cinco) dias úteis a partir da declaração de vencedor, que ocorreu em 06/05/2025.

- 06/05/2025 às 14:30:44 – declaração de vencedor

Situação
Lote Declarado Vencedor

Data/hora	Percentual	Fornecedor
06/05/2026 14:30:44	51.01%	ENTHEO ENGENHARIA LTDA

Justificativa
Documentação recebida e conferida, relatório anexo ao sistema dia 06/05/2026, parecer técnico favorável anexo ao sistema dia 04/05/2026 e análise econômica e financeira também favorável, relatório anexo dia 05/05/2026, declaramos vencedor e de acordo com o item 19.38. do edital abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis ou seja até o final do dia 13/05/2026 para acolhimento de eventual recurso.

- 11/05/2026 – apresentação das razões recursais

Remetente:	"Licit Fiel - Consultoria" <licitfiel@gmail.com>
Para:	Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data:	11/05/2026 16:47 (08 minutos atrás)
Assunto:	Recurso Administrativo – Licitação Eletrônica nº 388/2026 – APPA – ID BB 1089997
Anexos:	RECURSO ADMINISTRATIVO EXTINGAS LE 388.2026 (1).pdf (2.18 MB)

3. Tempestiva também a manifestação da recorrida que apresentou contrarrazões em 14/05/2026, eis que intimada em 14/05/2025.

Remetente:	"PROTOCOLO APPA" <protocolo.appa@appa.pr.gov.br>
Para:	cplc.appa@appa.pr.gov.br
Data:	14/05/2026 14:41 (02:21 horas atrás)
Assunto:	Fw: Re: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Licitação Eletrônica n.º 388/2026 — APPA
Anexos:	ENTHEO_Contrarrazoes_LE388_2026.pdf (428.42 KB)

4. Examinando os pontos discorridos na peça recursal em confronto com as contrarrazões, com o posicionamento da equipe técnica e a legislação, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações que fundamentaram a decisão final.

II - RAZÕES RECURSAIS

5. Insurge-se a Recorrente, em apertada síntese, contra a declaração de vencedora da recorrida, com os seguintes argumentos:

a) Argumenta acerca da inexequibilidade da proposta diante do desconto de 51,01% com suposta ausência de comprovação analítica da viabilidade econômica, requerendo subsidiariamente a instauração de diligência com apresentação da composição de custos, memória de cálculo, composição de BDI, cotações, encargos, etc;
b) Apontou erro na planilha pois mostra percentual de 51% ao passo que deveria ser 51,01%, requerendo apresentação de nova planilha corrigida;
c) Suscita insuficiência da comprovação da capacidade técnica operacional, exigindo comprovação específica de implantação de sistema de combate a incêndio, área mínima de 1000m² e serviços de inspeção e testes pelo período de 12 meses, além da reanálise da capacidade técnica profissional e das atribuições do responsável técnico indicado;
d) Cria dúvidas com relação ao envio, bloqueio e reenvio dos documentos por parte da arrematante e as medidas tomadas;
e) Sugere necessidade de complementação dos pareceres técnico, jurídico/documental e econômico financeiro;
f) Requer, por fim, a desclassificação/inabilitação da recorrida ou subsidiariamente a realização de diligências.

III - NO MÉRITO

6. Quando da realização dos procedimentos licitatórios, a Comissão Permanente de Licitações e Cadastro e a Administração da APPA não tem medido esforços para dar a maior transparência e aplicação dos princípios que regem a Licitação, em especial o contido no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, que regulamenta os procedimentos desta Empresa Pública, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA – RILC no seu art. 2º:

> As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da **impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, **da economicidade**, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de **competitividade** e do **julgamento objetivo**. (grifo nosso)

7. Em que pese as alegações postas pela recorrente, importa destacar que o instrumento convocatório é claro quando determina especificamente todas as regras da disputa. E mais: todos os licitantes declaram expressamente seu "aceite do edital", comprovando ter conhecimento de todas os procedimentos incidentes sobre a disputa, assim como das especificações do objeto licitado.

a) Quanto a suposta proposta de preços manifestamente inexequível:

8. A alegação de inexequibilidade da proposta não se sustenta por vários motivos a seguir explanados:

9. A Recorrente alega manifesta inexequibilidade da proposta recortando partes da planilha apresentada pela recorrida, sem contudo apresentar quais seriam os valores comprobatórios de exequibilidade, ou seja, limitou-se a dizer que seriam inexequíveis mas não comprovou materialmente com índices, preços de mercado ou orçamentos a contrapor a proposta vencedora.

10. No presente caso, não houve indícios de inexequibilidade de preços. Utilizando-se de forma análoga a IN SEGES/ME nº 73/2022, é indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (artigo 34), em linha com o entendimento do Tribunal de Contas da União -TCU no Acórdão 963/2024 – Plenário. O valor da proposta ajustado (R$ 982.891,68) atingiu 48,99%, muito próximo ao percentual nos termos da IN citada. Mesmo assim, foi oportunizado à recorrida, comprovar por meio de notas fiscais e demais documentos, que sua proposta é exequível.

11. A mera alegação da recorrente não é suficiente para torná-los inexequíveis. Há, inclusive, orientação do TCU no sentido de utilizar de forma excepcional a pesquisa direta junto a fornecedores tendo em vista o risco de distorção de preços (Nota Técnica – AudTI/TCU 8/2023[1]). Por isso, a formação de preços para o orçamento base da presente licitação leva em conta as tabelas oficiais (SINAPI) e o catálogo de materiais do governo federal, o que melhor refletem a realidade do mercado.

12. Utilizando como parâmetro o Acórdão n.º 803/2024 — TCU Plenário da relatoria do Min. Benjamin Zymler, conclui-se pela presunção relativa de inexequibilidade quando fora dos patamares fixados no Edital e RILC da APPA. O juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens

[1] Esta nota técnica é voltada à elaboração do orçamento estimado de contratações públicas de bens e serviços de TI, está disponível no link: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/normativo/elaboracao-do-orcamento-estimado-de-contratacoes-publicas-de-bens-e-servicos-de-ti-nota-tecnica-audti-tcu-8-2023?utm_source=chatgpt.com>

impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Deve ser reforçado ainda, que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13. Partindo dessa premissa, ao converter o julgamento em diligência foi oportunizado a recorrida que demonstrasse a efetiva exequibilidade da proposta apresentada, o que o fez através de vasta documentação incluindo notas fiscais de fornecedores comprovando seus custos, orçamentos realizados para clientes assim como serviços efetuados com similitude aos licitados.

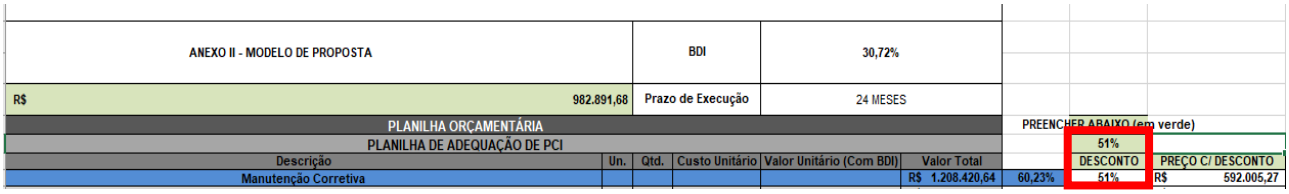
14. Importante ressaltar ainda que quando de sua manifestação, a empresa ressaltou sua especialidade na execução e serviços correlatos aos licitados, nos seguintes termos:

> Ademais, o desconto de 51,01% resulta de uma composição de custos própria da empresa, que atua no segmento de manutenção de sistemas de combate a incêndio e possui expertise, estrutura e eficiência operacional que permitem a execução do contrato com viabilidade econômica. A ENTHEO é uma Microempresa especializada, com equipe própria de engenharia, e seu modelo de negócio é compatível com o nível de desconto ofertado.

15. Desta forma, não há que se falar em inexequibilidade da proposta, não assistindo razão a recorrente sobre o alegado.

b) Do suposto erro na planilha pois mostra percentual de 51% ao passo que deveria ser 51,01%, requerendo apresentação de nova planilha corrigida

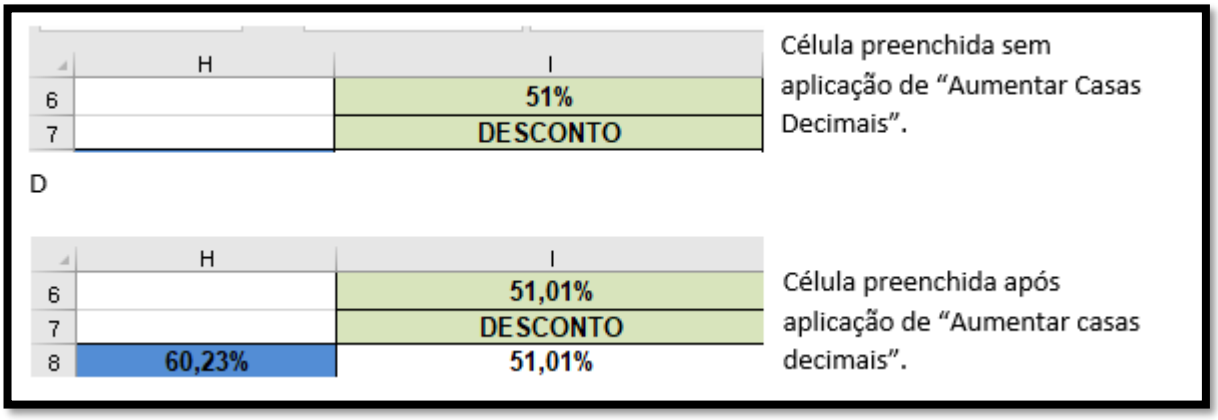
16. As alegações da recorrente acerca do erro quanto à aplicação do desconto de 51% de desconto na planilha não tem razão alguma. Vejamos o print da parte superior da planilha com destaque para o percentual:



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA				BDI	30,72%					
R$ 982.891,68				Prazo de Execução	24 MESES					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								PREENCHER ABAIXO (em verde)		
PLANILHA DE ADEQUAÇÃO DE PCI									51%	
Descrição	Un.	Qtd.	Custo Unitário	Valor Unitário (Com BDI)	Valor Total				DESCONTO	PREÇO C/ DESCONTO
Manutenção Corretiva					R$ 1.208.420,64			60,23%	51%	R$ 592.005,27

17. A suposta inconsistência é de fácil verificação, eis que a proposta final de **R$ 982.891,68** corresponde exatamente a 51,01% de desconto sobre o valor global de **R$ 2.006.310,84. Se fosse aplicado o desconto de 50% como alegado, a proposta deveria ser de R$ 1.003.155,42.**

18. Em que pese a clareza e exatidão dos cálculos, apenas à título de esclarecimento importa destacar que no arquivo publicado no portal da transparência da Portos do Paraná sob o ID ANEXO 4727 consta na célula I6, campo reservado a preenchimento pela licitante, a porcentagem (%) de desconto a ser considerada para o lance. **Na presente situação ocorre que a referida célula não comporta casas decimais após a vírgula, sendo necessário que, após selecionar tal célula, cliquemos em "Aumentar Casas decimais" para que as mesmas apareçam. Sendo assim, podemos verificar no rol de documentos encaminhado pela empresa arrematante ENTHEO no dia 30/04/2026 que a planilha "274Planilha_modelo_de_propostarev.xlsx", apesar de mostrar na célula I6 "51%", após aplicado "Aumentar Casas Decimais" por duas vezes, verificamos que o desconto inserido foi, na verdade, "51,01%", justificando o valor da proposta de R$982.891,68 (novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**. Vejamos:



	H	I
6		51%
7		DESCONTO

Célula preenchida sem aplicação de "Aumentar Casas Decimais".

D

	H	I
6		51,01%
7		DESCONTO
8	60,23%	51,01%

Célula preenchida após aplicação de "Aumentar casas decimais".

19. Destarte, não há necessidade alguma de correção na planilha, eis que atende em plenitude o desconto atribuído sobre o máximo admitido para o certame.

20. Sem razão a recorrente também sobre este ponto.

c. Da alegada insuficiência da comprovação da capacidade técnica operacional e reanálise da capacidade técnica profissional

21. Recebidos os documentos de habilitação da recorrida após o encerramento da disputa, inicialmente foram encaminhados ao setor técnico requisitante, que, sobre o tema discutido, realizou a competente análise e assim se manifestou:

> "Em relação a isso, temos que a empresa ENTHEO ENGENHARIA LTDA apresentou, em pág. 51, a Certidão em atendimento ao item a. Em relação ao item b, em pág. 47 a 50, a mesma apresenta atestado técnico, em atendimento a quantidade exigida.
>
> Dados apresentados na CAT: Área atendida: 2.337,27 m²
>
> Após a conclusão da instalação, foram realizados serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses, conforme contrato.
>
> Data de início: 01/04/2025

Conclusão efetiva: 09/04/2026".

22. A Recorrente alegou que o objeto envolve múltiplos subsistemas (hidrantes, bombas, alarme, iluminação de emergência, etc.) e questiona se as atribuições do Engenheiro seriam suficientes. Ocorre que o Edital não exige especialidades distintas para cada subsistema — exige um engenheiro civil responsável técnico, requisito plenamente atendido. Para confirmar a habilitação técnica operacional e profissional, em sede de contrarrazões, a recorrida, com razão, argumentou:

> **Além disso, o Atestado de Capacidade Técnica Operacional** expedido em nome da ENTHEO ENGENHARIA LTDA pela empresa **Stradiotto e Dresseno Hoteis Ltda** (CNPJ 33.538.243/0001-37), assinado digitalmente por Gislaine Maria Stradiotto em 09/04/2026, comprova execução de ampla gama de serviços compatíveis com o objeto licitado, incluindo: execução de rede de hidrantes com 05 pontos; instalação e manutenção de bomba de incêndio principal (15 CV) e bomba jockey; instalação e manutenção de central de alarme de incêndio e 79 detectores de fumaça; instalação de 58 luminárias de emergência; inspeção e manutenção de caixas de hidrantes; além de manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses completos — tudo em área de 2.337,27 m².

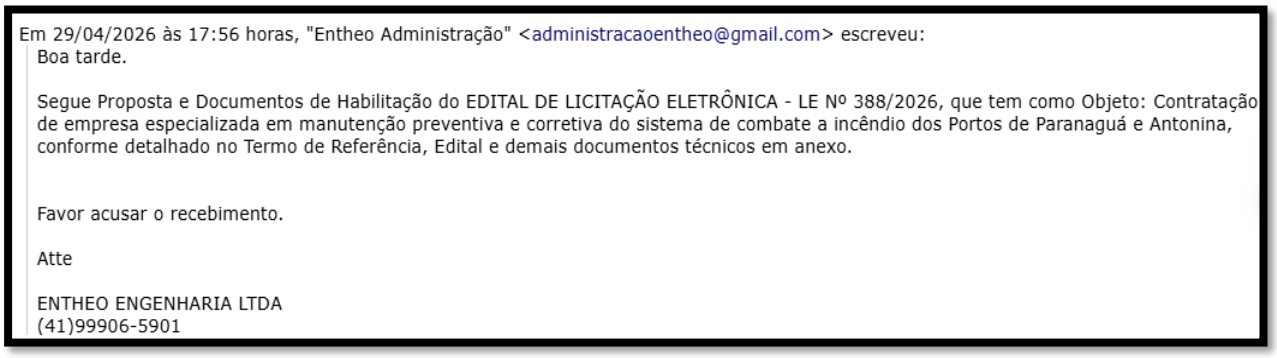
23. Também quanto ao alegado, não merece prosperar o pleito recursal.

d. Quanto às dúvidas com relação ao envio, bloqueio e reenvio dos documentos por parte da arrematante e as medidas tomadas

24. Encerrada a disputa, o primeiro arrematante LUCAS O. SANTOS LTDA foi desclassificado em razão do seu erro na aplicação do desconto, inviabilizando a proposta. Ato contínuo, foi convocado o próximo arrematante que declinou. Em seguida, foi convocada a ora recorrida conforme mensagem do chat da plataforma:

24/04/2026	10:38:02	PREGOEIRO	Ao novo proponente arrematante ENTHEO ENGENHARIA LTDA, encaminhar por email a proposta ajustada e os demais documentos exigidos no edital e seus anexos em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou seja até o final do dia 29/04/2026, qualquer dúvida

25. No prazo determinado, enviou sua proposta e documentação por e-mail (conforme determinado em edital):



Em 29/04/2026 às 17:56 horas, "Entheo Administração" <administracaoentheo@gmail.com> escreveu:

Boa tarde.

Segue Proposta e Documentos de Habilitação do EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 388/2026, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do sistema de combate a incêndio dos Portos de Paranaguá e Antonina, conforme detalhado no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo.

Favor acusar o recebimento.

Atte

ENTHEO ENGENHARIA LTDA
(41)99906-5901

26. O agente de contratação, constatou a impossibilidade de recebimento, informando o interessado através de resposta ao e-mail com a competente motivação:



Em qui., 30 de abr. de 2026 às 10:05, Comissao Permanente de Licitacoes <cplc.appa@appa.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Sempre que recebemos email com anexos, os documentos anexados passam por filtro da CELEPAR pra mitigar possíveis danos ao sistema do Estado. Nesse caso, recebemos os dois arquivos .txt que estão em anexo dizendo que os arquivos "816.5.1.6-DECLARA€ÇODEACEITEDOEDITAL.ass.pdf" e "8513.Declara‡ÆodeResponsvelT,cnico.ass.pdf" contém tentativa de alteração de sua extensão. Sendo assim, solicito que retire todos os "." (ponto final) dos nomes dos arquivos e nos reenvie. Considerando que a tentativa de envio dos documentos de habilitação ocorreu tempestivamente na data de ontem, não houve perda de prazo. Para comprovação da situação, solicito também print do email enviado ontem evidenciando os anexos contidos e que não chegaram.

Ficamos no aguardo.

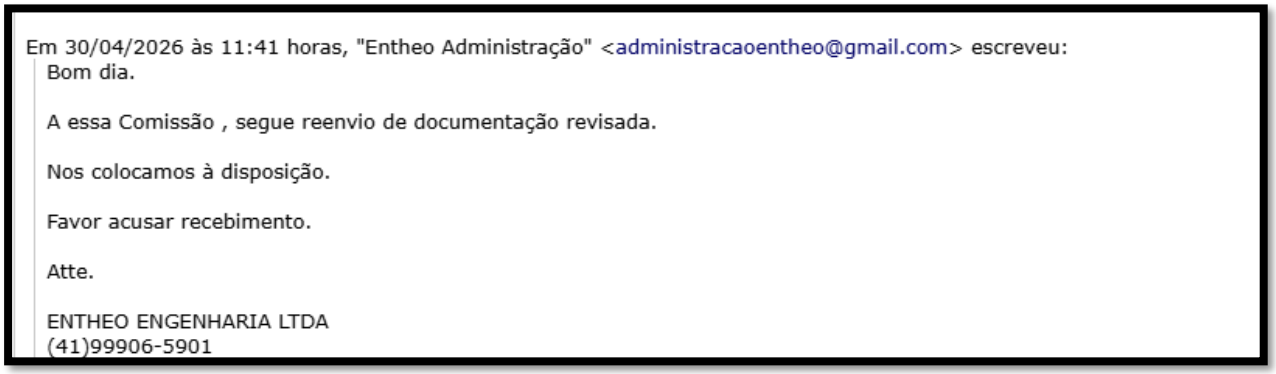
At.te.,

PORTOS DO PARANÁ
LOGÍSTICA INTELIGENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES | DAF
+55 (41) 3420-1127- (41) 3420-1373
cplc.appa@appa.pr.gov.br
www.portosdoparana.pr.gov.br
Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva, 161
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

27. O primeiro e-mail comprova a regularidade quanto ao prazo de envio da proposta e documentos de habilitação, cujo processamento só não se completou em virtude de “travas” de segurança do sistema operado pela CELEPAR.

28. Reenviados os documentos, ainda constou uma inconsistência:



Em 30/04/2026 às 11:41 horas, "Entheo Administração" <administracaoentheo@gmail.com> escreveu:

Bom dia.

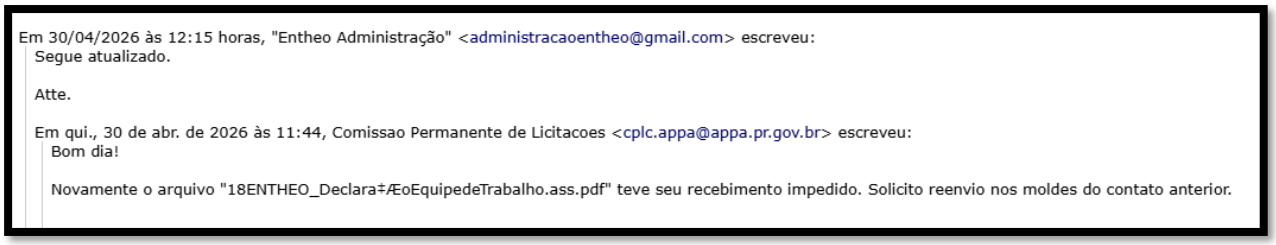
A essa Comissão , segue reenvio de documentação revisada.

Nos colocamos à disposição.

Favor acusar recebimento.

Atte.

ENTHEO ENGENHARIA LTDA
(41)99906-5901



Em 30/04/2026 às 12:15 horas, "Entheo Administração" <administracaoentheo@gmail.com> escreveu:

Segue atualizado.

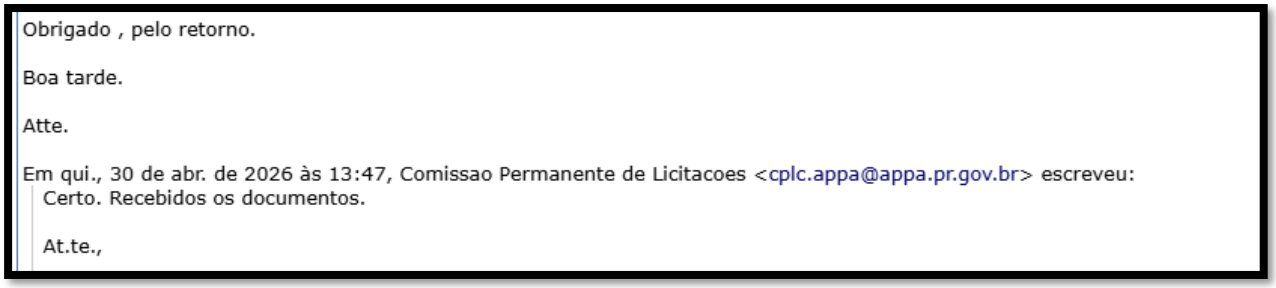
Atte.

Em qui., 30 de abr. de 2026 às 11:44, Comissao Permanente de Licitacoes <cplc.appa@appa.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Novamente o arquivo "18ENTHEO_Declara‡ÆoEquipedeTrabalho.ass.pdf" teve seu recebimento impedido. Solicito reenvio nos moldes do contato anterior.

29. Cumpridas as exigências quanto ao envio, a Comissão de licitação confirmou o integral e regular recebimento dos documentos, os quais foram regularmente publicados no portal da transparência da APPA, estando disponíveis aos interessados:



Obrigado , pelo retorno.

Boa tarde.

Atte.

Em qui., 30 de abr. de 2026 às 13:47, Comissao Permanente de Licitacoes <cplc.appa@appa.pr.gov.br> escreveu:

Certo. Recebidos os documentos.

At.te.,

30. Portanto, comprovada a absoluta regularidade e transparência das medidas tomadas pela Comissão, quanto ao recebimento dos documentos da arrematante, ora recorrida, não merecendo qualquer suposição de dúvida ou favorecimento ao arrematante vencedor.

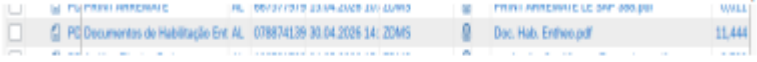
e. Sugere necessidade de complementação dos pareceres técnico, jurídico/documental e econômico financeiro.

31. Os temas colocados em recurso, já foram amplamente analisados pelos setores responsáveis. Vejamos:

32. Os itens 16.1 – Habilitação jurídica, 16.2 – Habilitação econômico financeira e 16.3 – Habilitação fiscal trabalhista, mereceram atenção minuciosa, cuja conclusão restou manifesta nos seguintes termos:

DOCUMENTO	Fls Nº
PROPOSTA COMERCIAL	16 à 19
CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES	7 à 12 - 21 à 27
CARTÃO CNPJ	33
CND FEDERAL	35
CND ESTADUAL	36
CND MUNICIPAL	37
FGTS	38
CND TRABALHISTA	39
DECLARAÇÃO: DADOS CADASTRAIS/REPRESENTANTE	53
DECLARAÇÃO: INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	54
DECLARAÇÃO: NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR	55
DECLARAÇÃO: CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	56
DECLARAÇÃO: VEDAÇÃO /VINCULO - DECRETO Nº 2485/2019	57
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 13.709/2018	59
DECLARAÇÃO: ACEITE DO EDITAL	58

Efetuada a competente análise com base no documento print abaixo inserido no processo SAP nº 388/2026,



a empresa arrematante do certame apresentou com regularidade os documentos solicitados no edital da LE nº 388/2026, estando apta sob a ótica jurídica, fiscal, declarações e demais documentos.

Paranaguá, 6 de maio de 2026.
Coordenadoria de licitações – COLIC

a) **ENTHEO ENGENHARIA LTDA:**

- **Item 16.2.1.2 – Licitação Eletrônica 388/2026**
 A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.1.6 – Licitação Eletrônica 388/2026**
 A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.2 – Licitação Eletrônica 388/2026**
 A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.3 – Licitação Eletrônica 388/2026**
 A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;
- **Item 16.2.4 – Licitação Eletrônica 388/2026**
 A empresa atendeu adequadamente ao solicitado;

Diante ao apresentado, a empresa **ENTHEO ENGENHARIA LTDA** atendeu ao solicitado no edital da Licitação Eletrônica **nº 388/2026,** estando **apta** sob a ótica econômico-financeira

Ricardo Jendik Cardoso
Coordenadoria Financeira

Lucas Mothci Sarmanho
Gerência Financeira

33. Dessa forma, também não assiste razão alguma à recorrente quando sugere reanálise da habilitação sobre estas rubricas.

IV - CONCLUSÃO

41. Diante de todo o exposto:

a) Resta **CONHECIDO** o recurso da recorrente **EXTINGAS EXTINTORES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.** e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**, para **MANTER COMO VENCEDORA** a recorrida **ENTHEO ENGENHARIA LTDA.**, com o valor da proposta de R$ 982.891,68 (Novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta em oito centavos).

b) Seja enviado à AUTORIDADE SUPERIOR para, após a manifestação da DJU, ratificar ou não a decisão deste agente de contratação, viabilizando a adjudicação do objeto e homologação do certame.

Paranaguá, 21 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

ANGELO GERALDO BOCHENEK

Agente de contratação e Coordenador de licitações